

ANEXO III: QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ZONA	VAGAS PARA VEÍCULOS LEVES	VAGAS DE MOTOS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
TABELA NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - RESIDENCIAL														
Residencial Unifamiliar	Não se aplica	Coletora Arterial	exceto ZEIS	1 vaga por unidade habitacional	Não obrigatório	Não obrigatório	Não obrigatório	-						
Residencial Multifamiliar		Local Coletora Arterial Rodovia	ZEIS	1 vaga por 2 uni				-						
			ZPE	1 vaga por unidade				Nos casos de sobreposição entre ZPAM e ZPE, devem prevalecer os parâmetros da ZPAM						
			ZAR 1	<= 70m²: 1 vaga por unidade				-						
			ZAR 2	> 70m²: 3 vagas por 2 uni				-						
			ZAR 3	<= 100m²: 1 vaga por 2 uni > 100m²: 1 vaga por unidade				-						
			ZAC 1	<= 100m²: 1 vaga por 2 uni > 100m²: 1 vaga por unidade				-						
			ZAC 2	<= 70m²: 1 vaga por 2 uni > 70m² - <= 100m²: 1 vaga por unidade > 100m²: 3 vagas por 2 uni				-						
			ZAC 3	<= 70m²: 1 vaga por unidade > 70m²: 3 vagas por 2 uni				-						
			ZA 1	<= 70m²: 1 vaga por unidade > 70m²: 3 vagas por 2 uni				-						
			ZA 2	<= 70m²: 1 vaga por unidade > 70m² - 100m²: 3 vagas por 2 uni > 100m²: 2 vagas por unidade				-						
			ZEIS	<= 100m²: 1 vaga por 2 uni > 100m²: 1 vaga por unidade				-						
			Rodovia	ZUE				1 vaga por unidade	-					
			-	ZPAM 2				-	-					
			TABELA NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - USO NÃO RESIDENCIAL											
			Alojamento	Hospedagem / Hotelaria (Edificações destinadas à hospedagem temporária com oferta de serviços integrados, como recepção, limpeza, alimentação e apoio ao hóspede, incluindo hotéis, pousadas e hostels.)				Não se aplica	Não se aplica	Vagas por apartamento e por área de apoio (para funcionários) 1 vaga para cada 2 apartamentos com área <= 50 m² 1 vaga por apartamento com área > 50 m² e 1 vaga para cada 100 m² de construído Quando ao caso: 1 vaga para cada 40 m² de sala de convenções	1 vaga para cada 400 m² de construído Quando ao caso: 1 vaga para cada 160 m² de sala de convenções	Até 200m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 200m² a 1000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1000m² de área construída: 1 vaga a cada 500 m² de área construída	De 200m² a 1000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1000m² de área construída: 1 vaga a cada 500 m² de área construída	-
Hotel residência (airbnb ou similares) (Unidades habitacionais destinadas à hospedagem temporária, inseridas em edificações residenciais ou mistas, com locação de curta duração e menor oferta de serviços.)	-	Não obrigatorio		Não obrigatorio	-									

ANEXO III: QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ZONA	VAGAS PARA VEÍCULOS LEVES	VAGAS DE MOTOS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Alojamento	Hospedagem curta permanência (motel) (Edificações destinadas à hospedagem de curta duração, com alta rotatividade em períodos reduzidos, funcionamento contínuo (24 horas) e acesso geralmente individualizado às unidades.)	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga por unidade e 1 vaga a cada 100m² construído	1 vaga para cada 400 m² de construído	Até 200m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 200m² a 1000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1000m² de área construída: 1 vaga a cada 1000 m² de área construída	Não obrigatório - Acesso direto à unidade	-
Indústria	Indústrias de transformação - NRT, NRE e NRI (Edificações destinadas à transformação industrial de matérias-primas em produtos, com utilização de processos produtivos mecanizados ou semi-industriais, podendo envolver maior consumo de insumos e maior geração de cargas.)	Não se aplica	Não se aplica	até 1000m²: 1 vaga a cada 40m² de área construída > 1000m²: 1 vaga a cada 50m² de área construída	até 1000m²: 1 vaga a cada 100m² de área construída > 1000m²: 1 vaga a cada 120m² de área construída	1 vaga para cada 1000 m² de terreno	De 500m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga destinada a veículos de médio porte (ônibus e vans) Acima de 1.000m²: 2 vagas destinadas a veículos de médio porte (ônibus e vans)	-
Ensino Básico e Médio	Ensino infantil (Edificações destinadas ao atendimento educacional e assistencial de crianças na primeira infância, incluindo creches e pré-escolas, com permanência em período parcial ou integral)	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga por sala de aula	1 vaga a cada 3 salas de aula, com no mínimo 1 vaga.	Até 500m² de área construída: Não obrigatório. De 500m² a 5.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 5.000m² de área construída: 1 vaga a cada 3.000 m² de área construída Descontando-se as áreas cobertas de ginásios e quadras.	2 vagas destinadas a veículos leves/ de pequeno porte, a cada 100 alunos e 1 vaga destinada a veículos de médio porte (ônibus e vans), a cada 100 alunos.	-
	Ensino fundamental (Edificações destinadas à educação básica em nível fundamental, com atendimento diário de crianças e adolescentes, com necessidade de áreas de apoio pedagógico e recreativo.)							
	Ensino Médio (Edificações destinadas à educação básica em nível médio, com atendimento de adolescentes e jovens, apresentando fluxos regulares e concentrados, com demanda por infraestrutura educacional e, eventualmente, atividades complementares.)			1 vaga por sala de aula	1 vaga a cada 3 salas de aula, com no mínimo 1 vaga.	Até 500m² de área construída: Não obrigatório. De 500m² a 5.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 5.000m² de área construída: 1 vaga a cada 3.000 m² de área construída Descontando-se as áreas cobertas de ginásios e quadras.	1 vaga destinada a veículos leves/ de pequeno porte, a cada 100 alunos e 1 vaga destinada a veículos de médio porte (ônibus e vans), a cada 100 alunos.	-

ANEXO III: QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ZONA	VAGAS PARA VEÍCULOS LEVES	VAGAS DE MOTOS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Ensino Superior	Edificações destinadas à educação de nível superior, incluindo universidades, faculdades e centros universitários. (Deslocamentos distribuídos por modalidades a pé, coletivo-escolar, onibus e carro particular)	Não se aplica	Não se aplica	Até 2.000 m² de área construída: 1 vaga a cada 15m² De 2.000m² a 4.000 m² de área construída: 1 vaga a cada 20 m² Acima de 4.000 m² de área construída: 1 vaga a cada 25 m²	Até 2.000 m² de área construída: 1 vaga / 50m² Acima 2.000 m² de área construída: 1 vaga / 80 m²	Até 500m² de área construída: Não obrigatório. De 500m² a 5.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 5.000m² de área construída: 1 vaga a cada 3.000 m² de área construída Descontando-se as áreas cobertas de ginásios e quadras.	2 vagas destinadas a veículos leves/ de pequeno porte, por edificação e/ou bloco e 1 vaga destinada a veículos de médio porte (ônibus e vans)	-
Ensino Técnico, Preparatório, entre outros	Edificações destinadas à formação profissional, cursos técnicos, preparatórios, de capacitação e ensino complementar.	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga para cada 25m² de área construída	1 vaga para cada 80 m² de área construída	Até 500m² de área construída: Não obrigatório. De 500m² a 5.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 5.000m² de área construída: 1 vaga a cada 3.000 m² de área construída Descontando-se as áreas cobertas de ginásios e quadras.	1 vaga destinada a veículos leves/ de pequeno porte, a cada 100 alunos	-
Alimentação	Edificações destinadas ao preparo e comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato ou posterior, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares.	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga a cada 20m² de área de salão de refeições	1 vaga a cada 80m² de área de salão de refeições	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30m² a 500m² de área construída: 1 vaga Acima de 500m² de área construída: 1 vaga a cada 500 m² de área construída	Até 30m² de área construída, não obrigatório Até 1.500 m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.500m²: 1 vaga a cada 1.500 m² de área construída	-
Esporte	Edificações destinadas a atividades esportivas, como academias, ginástica e similares	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga a cada 30m² de área construída	1 vaga a cada 120m²	Não obrigatório	Até 2.000m² de área construída: não obrigatório Acima de 2.000m²: 1 vaga	-
Cultura, Lazer e Religião	Edificações destinadas à produção, promoção e difusão de atividades culturais, como teatros, cinemas, museus, centros culturais, bibliotecas, shows e espaços expositivos e de entretenimento, além de edificações destinadas à prática de cultos e atividades religiosas, incluindo templos, igrejas, capelas e demais espaços de reunião de caráter espiritual.	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga a cada 15m² de área útil essencial para a atividade (descontando-se administração, banheiros e circulação)	1 vaga a cada 45m² de área útil essencial para a atividade (descontando-se administração, banheiros e circulação)	Até 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída Para templos religiosos: não obrigatório	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar o embarque e desembarque na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30 a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída e Acima de 2.000m²: 1 vaga a mais de ônibus	-
Logística	Edificações destinadas às atividades de transporte, armazenagem, distribuição e correio, incluindo centros logísticos, galpões e terminais.	Não se aplica	Não se aplica	1 vaga a cada 85m² de área construída	1 vaga a cada 150m² de área construída	até 500m² de área construída: 1 vaga a cada 170m² Acima de 500m² de área construída: 1 vaga a cada 225m²	Para terminal rodoviário: Até 500m²: 1 vaga para táxi e uma vaga livre Acima de 500m²: 1 vaga para táxi e 1 vagas livres a cada 500m²	1 vaga a cada veículo utilizado para o desempenho da atividade.

ANEXO III: QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ZONA	VAGAS PARA VEÍCULOS LEVES	VAGAS DE MOTOS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Comércio / serviços	Edificações destinadas à comercialização de bens e prestação de serviços diretos ao consumidor, com atendimento presencial e fluxo contínuo de usuários.	Não se aplica	Não se aplica	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 50m² de área construída: 1 vaga De 50m² a 200 m² de área construída: 1 vaga a cada 35 m² de área construída Acima de 200 m²: 1 vaga para cada 30 m² da área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² : 1 vaga a cada 150 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 120 m² de área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída	Até 1.500m² de área construída, não há exigência Acima de 1.500m²: 1 vaga a cada 1.500 m² de área construída	-
Escritórios	Edificações destinadas a atividades administrativas, técnicas e profissionais, com atendimento predominantemente interno ou mediante agendamento, incluindo serviços especializados e corporativos.	Não se aplica	Não se aplica	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 50m² de área construída: 1 vaga De 50m² a 200 m² de área construída: 1 vaga a cada 35 m² de área construída Acima de 200 m²: 1 vaga para cada 30 m² da área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² : 1 vaga a cada 150 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 120 m² de área construída	Não obrigatório	Até 500m² de área construída, não há exigência Acima de 500m²: 1 vaga a cada 500 m² de área construída	-
Serviço de reparação e manutenção de veículos	Limpeza, manutenção e reparação de veículos automotores.	Não se aplica	Não se aplica	Até 30m² de área construída: 1 vaga De 30m² a 50m² de área construída: 1 vaga a cada 40m² de área construída De 50m² a 200 m² de área construída: 1 vaga a cada 35 m² de área construída Acima de 200 m²: 1 vaga para cada 30 m² da área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² : 1 vaga a cada 150 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 120 m² de área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída	Até 1.500m² de área construída, não há exigência Acima de 1.500m²: 1 vaga a cada 1.500 m² de área construída	-
Saúde - clínicas	Edificações destinadas a atendimentos de saúde sem internação, com menor complexidade operacional e menor permanência de usuários, como postos de saúde, clínicas, consultórios, laboratórios e serviços ambulatoriais.	Não se aplica	Não se aplica	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 50m² de área construída: 1 vaga De 50m² a 250 m² de área construída: 1 vaga a cada 30 m² de área construída Acima de 250 m²: 1 vaga para cada 25 m² da área construída	Até 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² : 1 vaga a cada 150 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 100 m² de área construída	Acima de 100m²: 1 vaga	De 500m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m²: 2 vagas	1 vaga a cada veículo de emergência utilizado para o desempenho da atividade.
Saúde - hospitais	Edificações destinadas a serviços de saúde com internação ou atendimento de urgência/emergência, caracterizadas por maior porte, complexidade e geração de fluxos, como hospitais, maternidades, prontos-socorros e policlínicas.	Não se aplica	Não se aplica	Até 1000 m²: 1 vaga para cada 25 m² da área construída Acima de 1000 m²: 1 vaga para cada 40 m² da área construída	Até 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² : 1 vaga a cada 250 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 200 m² de área construída	1 vaga	De 500m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m²: 2 vagas	1 vaga a cada veículo de emergência utilizado para o desempenho da atividade.

ANEXO III: QUADRO DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

USO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	ZONA	VAGAS PARA VEÍCULOS LEVES	VAGAS DE MOTOS	CARGA/ DESCARGA	EMBARQUE/ DESEMBARQUE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Sem uso definido	Edificações sem definição prévia do uso, podendo ser modificado ao longo do tempo.	Não se aplica	Não se aplica	Até 30m² de área construída total, não há exigência De 30m² a 50m² de área construída total: 1 vaga De 50m² a 200 m² de área construída total: 1 vaga a cada 30 m² de área construída Acima de 200 m² de área construída total: 1 vaga para cada 25 m² da área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência De 30m² a 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m²: 1 vaga a cada 150 m² de área construída Acima de 500 m² : 1 vaga a cada 100 m² de área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas é necessário realizar a carga e descarga na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30m² a 1.000m² de área construída: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída	Até 30m² de área construída, não há exigência de vaga interna, mas necessário realizar o embarque e desembarque na via somente em horário regulamentado junto ao órgão de trânsito competente. De 30m² a 500m²: 1 vaga Acima de 500m²: 1 vaga a cada 500 m² de área construída	-
Edifícios comerciais de múltiplos usos	Empreendimentos comerciais de grande porte, compostos por múltiplas unidades de comércio e serviços integrados, com áreas comuns de circulação, lazer e estacionamento, caracterizados pela alta concentração de atividades.	Não se aplica	Não se aplica	Será considerado o somatório do número de vagas definido por cada uso. Para lojas de usos comerciais/de serviços considerar: Até 200 m² de área construída: 1 vaga a cada 25 m² de área de lojas Acima de 200 m² de área construída: 1 vaga para cada 20 m² de área de lojas e Para cada loja com demais usos considerar: Somatório do número de vagas definido por cada uso.	Será considerado o somatório do número de vagas definido por cada uso. Para lojas de usos comerciais/de serviços considerar: Até 200 m² de área construída: 1 vaga De 200 m² até 500 m² de área construída: 1 vaga a cada 100 m² de área de loja Acima de 500 m² de área construída: 1 vaga a cada 75m² de área de loja e Para cada loja com demais usos considerar: Somatório do número de vagas definido por cada uso.	Até 1000m²: 1 vaga Acima de 1.000m² de área construída: 1 vaga a cada 1.000 m² de área construída	Até 500m² de área construída: 1 vaga Acima de 500m² de área construída: 1 vaga a cada 500 m² de área construída e Acima de 2.000m²: 1 vaga a mais de ônibus	-

NOTAS:

1 - Para efeito de cálculo:

I. a área construída será considerada como a área total edificada, considerando mezaninos e espaços descobertos essenciais para o exercício da atividade.

II. as frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

2 - As áreas destinadas ao estacionamento de veículos, a área de carga e descarga e área de embarque e desembarque deverão estar integralmente localizadas no interior da gleba ou lote do empreendimento, sendo vedada a utilização, reserva ou destinação de vagas em vias e logradouros públicos para atendimento da demanda gerada pela atividade.

3 - Para as edificações existentes na data da publicação desta lei, não serão exigidas novas vagas, sendo que:

I. as vagas existentes deverão ser mantidas;

II. na ocorrência de modificação com acréscimo de área, serão exigidas as vagas correspondentes à área acrescida.

4 - Para edificações existentes na data de publicação desta lei, nas quais ocorrem mudança do tipo de uso:

I. as vagas existentes deverão ser mantidas;

II. os empreendimentos classificados como NRT, NRE ou NRI, ficam sujeitos a cumprirem com o número mínimo de vagas internas ao empreendimento exigidos na tabela de vagas.

Caso não atendam o número mínimo de vagas solicitadas, os mesmos ficam obrigados a cumprirem com medidas de mitigação e compensação que solucionem os impactos gerados, conforme os estudos exigidos.

5 - Para novos usos, só será liberado o alvará de localização aqueles que cumprirem o número mínimo de vagas exigidas neste Anexo.